

*Fortaleza/CE, 30 de setembro de 2024.*

## **PELO DIREITO DE ASCENSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ – ADOs**

### **INTRODUÇÃO**

Em 2021, o Governo do Estado do Ceará aprovou diversas leis complementares em várias secretarias de Estado. No caso da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, foi sancionada a Lei Complementar nº 270/2021. Essa lei, em seu artigo 17, parágrafo 3º, estabelece que os servidores do grupo ADO (servidores administrativos) não terão direito à ascensão funcional, o que gerou (e continua gerando) um grande prejuízo para esses servidores. Atualmente, eles se encontram no nível 26 e não possuem mais oportunidades de progressão em suas carreiras. Portanto, é essencial criar uma nova tabela salarial, descomprimindo e revitalizando o plano de cargos e salários, permitindo que esses profissionais tenham novas oportunidades de crescimento funcional.

Desde então, o MOVA-SE – Sindicato dos Servidores Públicos do Governo do Estado do Ceará – tem buscado um diálogo constante com o governo para reverter essa situação, assegurando a esses trabalhadores o direito à justa ascensão e progressão funcional, uma vez que essas perdas têm impactado diretamente o poder aquisitivo da categoria.

## PROPOSTA

Criação de uma nova tabela de vencimentos para o Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, alterando a Lei nº 12.386, de 9 de dezembro de 1994, com base na Lei Complementar nº 322, de 11 de abril de 2024, enfatizando os seguintes pontos:

- Gratificação de Incentivo Profissional: destinada aos servidores de nível fundamental e médio, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base para aqueles que possuírem formação acadêmica de nível superior.
- Gratificação de Titulação: destinada aos servidores de nível superior, com os seguintes percentuais incidentes sobre o vencimento base: a) 15% (quinze por cento) para aqueles que possuem título de Especialista; b) 30% (trinta por cento) para aqueles que possuem título de Mestre; c) 60% (sessenta por cento) para aqueles que possuem título de Doutor.
- Ascensão Funcional: no Subgrupo Atividades de Apoio e Desenvolvimento da Educação (ADE), a ascensão funcional ocorrerá anualmente por meio de progressão, cujos critérios, requisitos e procedimentos serão definidos por decreto do Poder Executivo.

Atenciosamente;

ANTONIO DE PÁDUA DE FREITAS ARAÚJO

Coordenador Geral do MOVA-SE